



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Sociedade por Ações – Securitizadora S1

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM TRÊS SÉRIES, DA 106ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 10 de setembro de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 10 de setembro de 2025, às 10:00 min, de forma exclusivamente digital, sendo dispensada a videoconferência em decorrência da presença da totalidade dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora").

2. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; Secretária: Sofia Alonso.

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Representantes (i) de 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" e "Investidores", respectivamente) da 106ª Emissão, em Três Séries da Emissora ("Emissão"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) da Emissora; (iv) **HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**



LTDA., sociedade empresaria limitada, com sede no estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Rua Helena, 275, 2º andar, conjunto 22, sala 01, bairro Vila Olimpia, CEP 04552-50, inscrita no CNPJ sob o no 21.871.242/0001-20 ("Horizontes"); (v) **MASTER ADMINISTRADORA DE BENS E LOTEAMENTOS LTDA.**, sociedade empresaria limitada, com sede no estado de Santa Catarina, na cidade de Blumenau, na Rua Hermann Huscher, no 113, Sala 310, bairro Vila Formosa, CEP 89.023-000, inscrita no CNPJ sob o no 15.711.044/0001-05 ("Master"); (vi) **ANDRE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o no 040.064.079-12, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.129.423, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no estado de Santa Catarina, na cidade de Blumenau, na Rua Carlos Eugenio Erbs, no 499, Velha, CEP 89041460 ("André"); (iv) **BEATRIZ ARAÚJO LEAL STUANI**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o nº 347.738.628-07, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.817.114-9 SSP/SP, residente e domiciliada no estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, no 1.274, bairro Itaim Bibi, CEP 04542-001 ("Beatriz"); (v) **RAFAEL ARAÚJO LEAL**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 367.782.478-86, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.817.109-5, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado no estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, na Rua das Tibiras, no 513, bairro Jurere Internacional, CEP 88053-479 ("Rafael" e, em conjunto com Horizontes, Master, André e Beatriz, "Fiadores").

4. ORDEM DO DIA:

Discutir e deliberar sobre:

1. Conceder *waiver* para não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, disposto na cláusula 8.2., itens (d) e (y) do Termo de Emissão, conforme aditado, em razão do descumprimento, por parte da Emitente e dos Fiadores, da obrigação não pecuniária de assegurar que, durante todo o período de execução das obras do Empreendimento Alvo, não ocorresse atraso superior a 10% (dez por cento) em relação ao Cronograma de Obras, conforme verificado no Relatório de Medição, nos termos do item (j) da cláusula 7.11.1 do referido instrumento;
2. Conceder *waiver* para não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, disposto na cláusula 8.2., item (d), do Termo de Emissão, em decorrência da ausência de comprovação à Securitizadora, da celebração de aditamentos aos Contratos Imobiliários com o objetivo de incluir expressamente



autorização à constituição de alienação fiduciária sobre os Imóveis em 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Termo de Emissão, conforme exposto na cláusula 10.1., item (ix) do mesmo instrumento, cujo prazo encerrou em 21 de outubro de 2024, observado que, a partir desta data, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que seja comprovado o cumprimento da obrigação supracitada;

3. Conceder *waiver* para não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, disposto na cláusula 8.2., item (d), do Termo de Emissão, em decorrência da ausência de comprovação à Securitizadora, da celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis para incluir, em seu objeto, os lotes 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, outrora caucionados e, não obstante, já liberados nos termos do Despacho Público datado de 13/12/2024, conforme exposto na cláusula 10.1., item (viii) do mesmo instrumento, cujo prazo encerrou em 16/01/2025, bem como a concessão de prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura da AGT para que o cumprimento da obrigação acima seja comprovada à Securitizadora pela Devedora, sendo certo que o prazo também é aplicável aos demais lotes mencionados originalmente no Termo de Emissão, que, atualmente, já se encontram liberados,
4. Alterar a remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série para que passe a corresponder a juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista no Anexo VI a esta ata;
5. Alterar a remuneração das Notas Comerciais da 3ª Série para que passe a corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da 3ª



Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da 3ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista Anexo VII a esta ata;

6. Alterar os cronogramas de pagamentos das Notas Comerciais da 2ª Série e, conseqüentemente, dos CRI da 2ª Série da Classe Sênior, bem como dos CRI da Série Única da Classe Subordinada, nos termos do Anexo II a esta Ata;
7. Tendo em vista que: (i) Foi aberta em 31/07/2024 a 1ª Série dos CRI, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), equivalentes a 20.000 (vinte mil) CRI, sob nº CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2024/553 ("Oferta 1ª Série"); e (ii) não houve a divulgação, pela Securitizadora, do Anúncio de Início da Oferta dos CRI da 2ª Série e do Anúncio de Início da Oferta dos CRI da 3ª Série, sendo as séries não distribuídas;

1.1. deliberar sobre a divisão dos CRI em duas classes, sendo elas a "Classe Sênior", com duas séries, e a "Classe Subordinada", com série única, totalizando três séries, conforme características abaixo:

- (a) Emissão: 106ª (centésima sexta);
- (b) Séries: 1ª e 2ª Séries da Classe Sênior e 3ª Série sendo a Série Única da Classe Subordinada;
- (c) Quantidade de CRI: 62.000 (sessenta e dois mil) CRI, sendo 20.000 (vinte mil) CRI da 1ª Série da Classe Sênior, 22.000 (vinte e dois mil) CRI da 2ª Série da Classe Sênior e 20.000 (vinte mil) CRI da Série Única da Classe Subordinada;
- (d) Valor Global da Emissão: R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais);
 - a. Valor dos CRI da 1ª Série da Classe Sênior: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões



de reais);

b. Valor dos CRI da 2ª Série da Classe Sênior: R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais);

c. Valor dos CRI da Série Única da Classe Subordinada: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(f) Atualização Monetária:

a. CRI Sênior: o Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, até a próxima data de data de pagamento (exclusive), pela variação positiva acumulada do IPCA, calculado de forma pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI Sênior será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior, conforme o caso, seguindo a fórmula prevista no Termo de Securitização;

b. CRI Subordinados: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados, nem do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados;

(g) Juros Remuneratórios:

a. CRI Sênior da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Sênior da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Sênior da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a



primeira Data de Integralização dos CRI da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização;

- b. CRI Sênior da 2ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Sênior da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Sênior da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização;
- c. CRI Subordinados: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Subordinados ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Subordinados, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização;

(h) Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização: de acordo com as tabelas constantes do Anexo II da presente ata de assembleia, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória e de Resgate Antecipado dos CRI previstas no Termo de Securitização;



- (i) Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios: de acordo com as tabelas constantes do Anexo II da presente ata de assembleia, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória e de Resgate Antecipado dos CRI previstas no Termo de Securitização;
- (j) Regime Fiduciário: Sim;
- (k) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (l) Data de Emissão:
 - a. Data de Emissão dos CRI da 1ª Série da Classe Sênior: 23 de julho de 2024;
 - b. Data de Emissão dos CRI da 2ª Série da Classe Sênior: 02 de fevereiro de 2026;
 - c. Data de Emissão dos CRI da Série Única da Classe Subordinada: 05 de setembro de 2025;
- (m) Local de Emissão: São Paulo/SP;
- (n) Prazo de vencimento dos CRI:
 - a. Prazo de vencimento dos CRI da 1ª Série da Classe Sênior: 2.189 (dois mil, cento e oitenta e nove) dias, vencendo-se, portanto, 24 de julho de 2030;
 - b. Prazo de vencimento dos CRI da 2ª Série da Classe Sênior: 1.630 (mil, seiscentos e trinta) dias, vencendo-se, portanto, 24 de julho de 2030;
 - c. Prazo de vencimento dos CRI da Série Única da Classe Subordinada: 1.780 (mil, setecentos e oitenta) dias, vencendo-se, portanto, 24 de julho de 2030;



(o) Garantias: Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI, os quais gozarão das garantias constituídas no âmbito das Notas Comerciais, nos termos dos Documentos da Operação, quais sejam: a Fiança, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Quotas, o Fundo de Despesas, o Fundo de Obras, o Fundo de Contingência e o Fundo de Reserva;

(p) Coobrigação da Emissora: não há;

(q) Carência: não teremos;

(r) Forma de Comprovação de Titularidade: Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador do CRI, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3;

(s) Subordinação: os CRI Subordinados estarão subordinados aos CRI Sênior;

(t) Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: conforme indicado no Anexo II da presente ata de assembleia;

(u) Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada: conforme indicado no Anexo II da presente ata de assembleia;

(v) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora, exclusivamente em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, serão devidos os encargos moratórios previstos no Termo de Emissão, os quais serão repassados aos Investidores de CRI conforme pagos pela Devedora à Emissora;

8. Caso seja aprovado o item 4 acima, aprovação da inclusão, nos Documentos da Operação, da previsão de "Prêmio Inicial de Subordinação", a ser pago pela Securitizadora (i) aos titulares da 1ª Série dos CRI Sênior em até 3 (três) Dias Úteis contados da primeira data de integralização da 1ª Série dos CRI Sênior, no valor



equivalente a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), quando da integralização dos CRI da 1ª Série da Classe Sênior; e (ii) aos titulares dos CRI Subordinados em até 3 (três) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRI Subordinados, no valor equivalente a R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) , sendo certo que deverá ser pago mediante a retenção, pela Securitizadora, desse montante descontado do valor da primeira integralização dos CRI Subordinados e criação de evento na B3;

9. Caso seja aprovado o item 4 acima, aprovar a alteração da Ordem de Pagamentos prevista nos Documentos da Operação de forma que passe a vigor conforme a redação abaixo:
- (a) *Pagamento das Despesas do Patrimônio Separado;*
 - (b) *Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;*
 - (c) *Remuneração em atraso dos CRI Sênior, se houver;*
 - (d) *Amortização em atraso dos CRI Sênior, se houver;*
 - (e) *Remuneração dos CRI Sênior, conforme previsto no Anexo II ao Termo de Securitização;*
 - (f) *Amortização Extraordinária Programada dos CRI Sênior, nos termos previstos neste Termo de Emissão;*
 - (g) *Amortização Programada dos CRI Sênior, conforme previsto no Anexo II ao Termo de Securitização;*
 - (h) *Na respectiva data de vencimento, remuneração dos CRI Subordinados, conforme previsto no Anexo II ao Termo de Securitização;*
 - (i) *Na respectiva data de vencimento, amortização programada dos CRI Subordinados, conforme previsto no Anexo II ao Termo de Securitização;*
 - (j) *Recomposição do Fundo de Reserva, se necessário*
 - (k) *Até a entrega da obra do Empreendimento Alvo, conforme apurado pelo Agente de Medição, com a devida emissão do auto de conclusão de obra ou documento oficial com outra denominação que o valha ("Habite-se") e desde que atendidas a Razão de Garantia e a Curva Tentativa de Vendas, conforme verificado no Relatório de Monitoramento mais recente, liberação à Emitente de: (a) valor mensal de RET para o mês anterior, conforme apontado no Relatório de Monitoramento, se aplicável; (b) valor fixo equivalente a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais, devido por 15 meses contados a partir da presente data;*
 - (l) *Até a entrega da obra do Empreendimento Alvo, conforme apurado pelo Agente de Medição, com a devida emissão do auto de conclusão de obra ou*



documento oficial com outra denominação que o valha ("Habite-se"), caso remanesçam recursos na Conta do Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá direcioná-los integralmente ao Fundo de Obras;

(m) Após (i) a entrega da obra do Empreendimento Alvo, conforme apurado pelo Agente de Medição e com a devida emissão do Habite-se, ou (ii) caso o Fundo de Obras seja igual ou superior a 105% do saldo a incorrer de obras subtraídos os adiantamentos a serem descontados e conforme relatório do Agente de Medição, o que ocorrer primeiro, caso remanesçam recursos na Conta do Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá direcioná-los integralmente à Amortização Antecipada Compulsória das Notas Comerciais ou ao Resgate Total Compulsório, observado que, no âmbito dos CRI, a amortização extraordinária compulsória ocorrerá, sempre, prioritariamente, com relação aos CRI Sênior e, somente após a sua integral quitação, com relação aos CRI Subordinados.

10. Alterar o Cronograma de Obras previsto originalmente no Anexo VII ao Termo de Emissão para que passe a vigor nos termos do Anexo III a esta ata;

11. Incluir o novo item (vi) à Cláusula 10.1 do *Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Participação Societária, com Garantias Real e Fidejussória, Emitidas em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Vale Europeu Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Termo de Emissão")*, com a redação abaixo, sendo os itens subsequentes correspondentemente reordenados, bem como incluir o Anexo X no Termo de Emissão, na forma do Anexo IV a esta ata;

(vi) com relação à Emitente, atender, semestralmente, à curva tentativa de vendas prevista no Anexo X a este Termo de Emissão ("Curva Tentativa de Vendas"), sob pena de configuração de Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, sendo certo que, para fins de verificação desta obrigação pela Securitizadora esta tomará por base, exclusivamente, a verificação realizada pelo Agente de Monitoramento no Relatório de Monitoramento elaborado nos meses de janeiro e julho de cada ano, com relação ao período transcorrido no semestre-calendário imediatamente precedente, observado que esta obrigação não será considerada descumprida caso, embora não seja atendida a Curva Tentativa de Vendas com relação à estimativa de vendas para aquele semestre em específico, a estimativa de vendas acumuladas realizadas até aquele semestre siga atendida;

12. Alterar as Despesas da Emissão previstas originalmente no Anexo IV ao Termo de Emissão para que passe a vigor nos termos do Anexo V a esta ata;



13. Aprovar que, dos recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado em decorrência da primeira integralização dos CRI Subordinados, seja liberado o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) à Devedora na Conta de Livre Movimentação a título de antecipação de liberação do Fundo de Obras, com a destinação, pela Securitizadora, do montante remanescente de acordo com o previsto nos Documentos da Operação, observado o Prêmio Inicial de Subordinação;
14. A autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, inclusive aditamento de todos os Documentos da Operação, conforme aplicável.

5. DELIBERAÇÕES:

Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram, por unanimidade, pela aprovação na íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.



Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforça que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Securitizadora e o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

As Partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRI.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

Mesa:

(Certifico que a presente ata é reprodução integral e fiel da ata original devidamente assinada pelas partes.)